

RESOLUÇÃO CEPG Nº 2, de 15 de dezembro de 2006

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

~~Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições das comissões de pós-graduação e pesquisa no tocante à pós-graduação *stricto sensu* e sobre a constituição, a composição e as atribuições das comissões deliberativas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~— O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, III, 1 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,~~

RESOLVE:

~~— **Art. 1º** Aprovar, na forma de anexo, a Regulamentação das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~— **Art. 2º** Revogar a Resolução CEPG Nº 2, de 22 de junho de 2001.~~

~~— **Art. 3º** Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.~~

~~Conselho de Ensino para Graduados, em 15 de dezembro de 2006
Professor José Luiz Fontes Monteiro
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados~~

~~ANEXO à RESOLUÇÃO CEPG Nº 2, de 2 de dezembro de 2006
Regulamentação das comissões de pós-graduação e pesquisa da pós-graduação *stricto sensu* e das Comissões deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro~~

~~Capítulo I
Das finalidades~~

~~— **Art. 1º** A comissão de pós-graduação e pesquisa e a comissão deliberativa do programa de pós-graduação são instâncias em níveis hierárquicos distintos a que o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) delega o exercício de atribuições de sua competência, discriminadas na presente Regulamentação.~~

~~— **Art. 2º** A comissão de pós-graduação e pesquisa é, por delegação do CEPG, a instância intermediária entre o CEPG e o programa de pós-graduação e deverá:~~

~~I — zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, de seu regulamento e do regulamento de cada um dos programas que a constituem;~~

~~II — pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes aos programas de pós-graduação representados na referida comissão, atuando:~~

~~a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;~~

~~b) como instância consultiva nos assuntos para os quais o CEPG não delega o exercício de sua competência;~~

~~— III — constituir instância de recurso para as decisões tomadas em primeira instância na comissão deliberativa de programa de pós-graduação a ela vinculado.~~

~~— § 1º Os programas de pós-graduação têm liberdade para associarem-se ou não numa comissão de pós-graduação e pesquisa.~~

~~— § 2º Os programas de pós-graduação que não estejam vinculados a essa instância intermediária submeterão ao CEPG os assuntos que a Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Anexo da Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e esta Regulamentação definem como passíveis de decisão no âmbito da comissão de pós-graduação e pesquisa.~~

~~— **Art. 3º** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e deverá:~~

~~I — zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e de seu próprio regulamento;~~

~~II — pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:~~

~~a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;~~

~~b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na comissão de pós-graduação e pesquisa ou no CEPG;~~

~~III — formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;~~

~~IV — responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~— **Art. 4º** O CEPG define a comissão deliberativa do programa de pós-graduação e a comissão de pós-graduação e pesquisa a que o programa de pós-graduação estiver vinculado como instâncias consultivas sem poder decisório, as quais se expressarão por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:~~

~~I. aprovação de regulamento de programa de pós-graduação;~~

~~II. aprovação de regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa;~~

~~III. alteração de regulamento de programa ou de regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;~~

~~IV. indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;~~

~~V. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e~~

~~projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;~~

- ~~VI. celebração de convênio;~~
- ~~VII. alteração no número de áreas de concentração de um programa;~~
- ~~VIII. alteração da denominação de programa ou curso;~~
- ~~IX. criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;~~
- ~~X. autorização para servidor técnico administrativo não integrante do corpo docente de programa de pós-graduação atuar como co-orientador;~~
- ~~XI. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;~~
- ~~XII. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;~~
- ~~XIII. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;~~
- ~~XIV. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;~~
- ~~XV. autorização para defesa direta de tese;~~
- ~~XVI. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;~~
- ~~XVII. transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.~~

~~Capítulo II~~

~~Da comissão de pós-graduação e pesquisa~~

~~Art. 5º A comissão de pós-graduação e pesquisa é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas em regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Universitária, Órgão Suplementar ou Museu Nacional (doravante referidos como Unidades Acadêmicas) e homologado pelo CEPG.~~

~~§ 1º O regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades envolvidas.~~

~~§ 2º O regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa deverá estabelecer:~~

- ~~I. a composição da comissão;~~
- ~~II. a forma de escolha de seus membros, do presidente e de seu substituto eventual;~~
- ~~III. a duração dos mandatos;~~
- ~~IV. a periodicidade das reuniões e seu registro em ata;~~

- V. os procedimentos decisórios;
- VI. outras normas pertinentes.

~~Art. 6º A comissão de pós-graduação e pesquisa será constituída por no mínimo dois programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~Parágrafo único. Os programas de pós-graduação vinculados a uma comissão de pós-graduação e pesquisa poderão pertencer ou não à mesma Unidade Acadêmica.~~

~~Art. 7º A comissão de pós-graduação e pesquisa deverá ter no mínimo cinco membros, ficando sua composição expressa em seu regulamento.~~

~~§ 1º Os membros docentes da comissão de pós-graduação e pesquisa deverão ser doutores, pertencer à carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, participar de um dos programas de pós-graduação constituintes da comissão e ter comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.~~

~~§ 2º A proporção de membros docentes na comissão de pós-graduação e pesquisa não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.~~

~~§ 3º Os membros discentes da comissão de pós-graduação e pesquisa deverão ser alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro com matrícula ativa num dos programas constituintes da comissão, eleitos por seus pares nesses programas.~~

~~§ 4º A comissão de pós-graduação e pesquisa poderá contar com representação de servidores técnico-administrativos participantes dos programas de pós-graduação nela representados, eleitos por seus pares nesses programas, desde que a representação não recaia sobre membro do corpo docente de um desses programas e desde que essa possibilidade esteja expressa em seu regulamento.~~

~~§ 5º A comissão de pós-graduação e pesquisa deverá dar ciência à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) dos nomes que a compõem, bem como de qualquer alteração nessa lista de nomes.~~

~~Art. 8º O CEPG delega à comissão de pós-graduação e pesquisa o julgamento de processos referentes aos seguintes casos:~~

- I ~~— mudança de nível, de mestrado para doutorado;~~
- II ~~— transferência entre cursos representados na comissão;~~
- III ~~— no mestrado profissional, autorização para portador do título de Mestre participar do programa, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do programa;~~
- IV ~~— aprovação de banca examinadora de mestrado ou de doutorado com membro que não fale português;~~
- V ~~— quaisquer dos assuntos para os quais a comissão deliberativa do programa de pós-graduação está autorizada a exercer atribuições do CEPG, que deverão estar expressos no regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa aprovado pelo CEPG.~~

Capítulo III

Da comissão deliberativa do programa de pós-graduação

~~Art. 9º~~ A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é regida por esta Regulamentação, por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas no regulamento do programa de pós-graduação, que deverá ser aprovado na comissão de pós-graduação e pesquisa a que esteja vinculado, pela congregação ou conselho equivalente da respectiva Unidade Acadêmica e homologado pelo CEPG.

~~§ 1º~~ O regulamento de programa de pós-graduação que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades envolvidas.

~~§ 2º~~ O regulamento de programa de pós-graduação resultante da associação, temporária ou não, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e uma ou mais de uma instituição de ensino e/ou de pesquisa deverá seguir a tramitação prevista no *caput* do presente Artigo em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro participante da associação.

~~§ 3º~~ O regulamento do programa de pós-graduação deverá estabelecer, no tocante à comissão deliberativa:

- I. a composição da comissão;
- II. a forma de escolha de seus membros e a duração dos mandatos;
- III. a forma de escolha do presidente e de seu substituto eventual e a duração dos mandatos;
- IV. a competência da comissão;
- V. a periodicidade das reuniões;
- VI. os procedimentos decisórios e seu registro em ata;
- VII. outras normas pertinentes.

~~Art. 10.~~ A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é presidida pelo coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

~~Art. 11.~~ A comissão deliberativa do programa de pós-graduação deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do programa de pós-graduação.

~~§ 1º~~ A comissão deliberativa terá representação discente.

~~§ 2º~~ A comissão deliberativa poderá contar com a presença de um membro externo ao programa de pós-graduação.

~~§ 3º~~ A comissão deliberativa de um programa de pós-graduação multiinstitucional terá sua composição submetida à aprovação da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) em função do tipo de associação proposta e do papel que nela exercerá a parte pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

~~Art. 12.~~ O CEPG delega à comissão deliberativa do programa de pós-graduação as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

- I ~~aprovação de edital de seleção;~~
- II ~~admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;~~
- III ~~aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;~~
- IV ~~remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;~~
- V ~~credenciamento de docente para atuação no programa;~~
- VI ~~autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);~~
- VII ~~pedido de orientador;~~
- VIII ~~credenciamento de docente externo como orientador;~~
- IX ~~autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;~~
- X ~~aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.~~
- XI ~~alteração de conceito em disciplina;~~
- XII ~~atribuição de conceito J (Abandono Justificado);~~
- XIII ~~trancamento de matrícula;~~
- XIV ~~destrancamento de matrícula;~~
- XV ~~aprovação de descancelamento de matrícula;~~
- XVI ~~decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;~~
- XVII ~~aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;~~
- XVIII ~~aprovação de novas disciplinas;~~
- XIX ~~desativação de disciplinas.~~

~~§ 1º Compete à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) a implantação dos itens referidos nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do *caput* do presente Artigo no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~§ 2º Os programas de pós-graduação vinculados a uma comissão de pós-graduação e pesquisa delegarão a essa comissão o julgamento dos casos referidos no *caput* do presente Artigo que estejam previstos no regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa.~~

Capítulo VI

Disposições transitórias

~~Art. 13. As comissões de pós-graduação e pesquisa deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da presente Regulamentação, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG).~~

~~Art. 14. Os programas de pós-graduação deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos, adequados a esta Regulamentação e à Resolução N° 1, de 1° de dezembro de 2006, no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da Resolução N° 1, de 1° de dezembro de 2006, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG).~~

~~Aprovado pelo CEPG em 15 de dezembro de 2006.~~

~~Publicado no BUFRJ 29/03/2007~~